Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 356-COGRAD/UFMS, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelecer as regras para o cálculo e o preenchimento das vagas ociosas nos cursos de graduação da UFMS.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 97, Coun, de 28 de junho de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.016327/2021-73, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para o cálculo e o preenchimento das vagas ociosas nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio dos processos seletivos de reingresso, movimentação interna, transferência de outras instituições, ingresso de estrangeiros portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto de reunião familiar, e portadores de diploma.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) computar, semestralmente, o número de vagas ociosas, até sessenta dias após o término da renovação das matrículas para o próximo período letivo, com base nos seguintes procedimentos:

I – identificação do número de estudantes ativos no curso (A);

II – identificação do número total de vagas do curso (T);

III – identificação do número de potenciais formandos no período letivo corrente (F);

IV – identificação do número de vagas de ingresso ofertadas semestralmente (V); e

V - identificação do número de estudantes com prazo mínimo excedido (E);

§ 1º O número de estudantes ativos no curso (A) é obtido somando-se o número de estudantes regularmente matriculados com o total de estudantes afastados por mobilidade acadêmica ou com matrícula trancada.

§ 2º O número total de vagas do curso (T) é obtido por meio da multiplicação da duração mínima do curso, em anos, pela quantidade de vagas ofertadas nos processos seletivos regulares.

§ 3º No caso de cursos recém-implantados, para o cálculo do total de vagas do curso, será levado em consideração o número de vezes em que o curso foi incluído nos processos seletivos regulares.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/08/2021
Nº 7611
Pg. 87

§ 4º O número de potenciais formandos no período letivo corrente (F) é obtido pelo número de estudantes potenciais formandos no curso, ou seja, estudantes enquadrados no último período do curso, de acordo as normas para definição do Período de Enquadramento estabelecidas em Instrução Normativa específica.

§ 5º O número de vagas de ingresso ofertadas semestralmente (V) em processos seletivos regulares.

§ 6º O número de estudantes com prazo mínimo excedido (E) corresponde ao total de estudantes que, de acordo com seus respectivos posicionamentos, ultrapassaram o prazo mínimo para conclusão do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso, desconsiderando os prováveis formandos identificados no § 4º.

§ 7º O total de vagas ociosas (VO) será calculado com base na seguinte fórmula: VO = T − (A − F − E + V)

§ 8º Os valores referentes aos parâmetros definidos nos incisos I a V, deste artigo, bem como o número de vagas ociosas (VO) de cada curso serão divulgados pela Prograd, dentro do prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 9º A Coordenação de Curso terá o prazo de até cinco dias corridos após a divulgação a que se refere o § 8º para conferência do total de vagas ociosas e, em caso de divergência, propor alteração devidamente justificada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, serão considerados estudantes ativos, aqueles matriculados, afastados por mobilidade acadêmica ou com matrícula trancada.

Parágrafo único. Não são considerados estudantes ativos aqueles que ingressaram na UFMS na condição de: aluno especial, convênio cultural, mobilidade acadêmica e para complementação de estudos de revalidação de diplomas.

Art. 4º A ocupação das vagas ociosas obedecerá à seguinte sequência de processos seletivos, a serem realizados antes do início de cada período letivo:

I – processo seletivo de reingresso;

II – processo seletivo de movimentação interna;

III – processo seletivo de transferência de outras instituições;

IV – processo seletivo de ingresso de estrangeiros portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto, e de reunião familiar; e

V – processo seletivo de ingresso de portador de diploma.

Parágrafo único. Caso as vagas relativas aos processos seletivos listados neste artigo, não sejam totalmente preenchidas, serão disponibilizadas da seguinte forma:

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/08/2021
Nº 7611
pg.68

I - de reingresso, para movimentação interna;

II - de movimentação interna, para transferência de outras instituições;

III - de transferência de outras instituições, para ingresso de estrangeiros portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto, e de reunião familiar; e

IV - de ingresso de estrangeiros portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto, e de reunião familiar, para portador de diploma.

Art. 5° A classificação dos processos seletivo a que se refere o art. 4°, se dará de acordo com o maior percentual de carga horária cursada do curso de origem.

§1° Em caso de empate no critério definido no **caput**, será considerado o maior coeficiente de rendimento acadêmico (média aritmética das disciplinas cursadas com aprovação) e, em seguida, a maior idade.

§2° Não se aplica ao **caput,** o processo seletivo a que se refere o inciso IV do art. 4°, cujos critérios de classificação do processo seletivo serão definidos em Edital.

Art. 6º Nos processos seletivos a que se refere o art. 4º, o Colegiado de Curso poderá constituir Comissão de Seleção, em até cinco dias corridos da publicação do Edital de Inscrição, exclusivamente para realização do processo de análise e classificação.

§ 1º Excetuando-se o processo seletivo a que se refere o inciso IV do art. 4º, a classificação se dará de acordo com o maior percentual de carga horária aproveitada no curso de destino, considerando a análise realizada pela Comissão;

§ 2º Em caso de empate no critério definido no §1º, será considerado o maior coeficiente de rendimento acadêmico (média aritmética das disciplinas cursadas com aprovação) e, em seguida, a maior idade.

§ 3º Os critérios de classificação do processo seletivo a que se refere o inciso IV do art. 4º serão definidos em Edital.

§ 4º Caberá a Comissão de Seleção propor a distribuição das vagas existentes entre os períodos de oferta do curso e realizar a análise do aproveitamento de estudos de todos os estudantes deferidos, considerando o período de enquadramento.

§ 5º Compete à Coordenação de Curso encaminhar o Relatório Final da Comissão de Seleção, via SEI, em até vinte dias corridos, após a data de publicação do ato de constituição da Comissão, contendo as respectivas análises, a classificação correspondente e, quando for o caso, considerando os respectivos períodos de enquadramento no curso.

§ 6º A convocação dos aprovados deverá ser realizada pela Pró-Reitoria de Graduação considerando o Relatório Final da Comissão de Seleção.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/08/2021
Nº 7611
Pg. 66

§ 7º Caso o Relatório Final não tenha sido enviado no prazo estabelecido, os candidatos serão classificados, exclusivamente, pelos critérios definidos no art. 5º, desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 327, de 27 de Junho de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA,

Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira**, **Pró-Reitor(a)**, em 19/08/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2735887** e o código CRC **3DEC86F9**.

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

20/08/2021
Nº 7611
Pg. 40